

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº ACORES-53-2020-16 PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 3

Competitividade das empresas regionais

Prioridade de Investimento 3.3

Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.3.1

Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade

Domínio de Intervenção (1)

Investimento produtivo genérico em pequenas e médias empresas (PME)

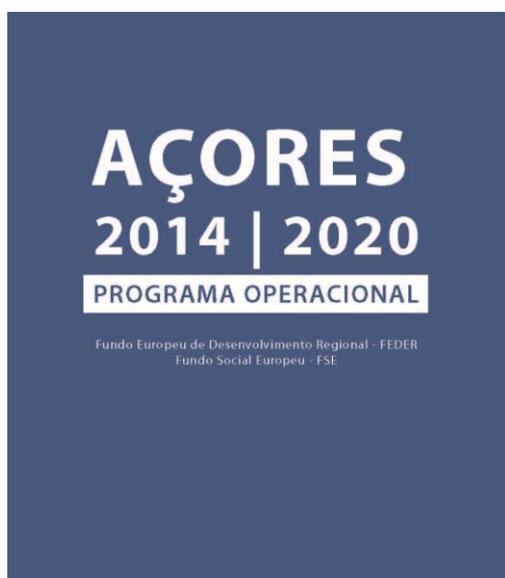
Tipologia de Intervenção (53)

Qualificação e inovação das PME

Designação Sintética do Âmbito do Aviso

Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial –
COMPETIR +

Inovação Produtiva no âmbito da COVID-19



Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Natureza dos beneficiários	3
3. Área geográfica de aplicação	3
4. Tipologia das operação e âmbito setorial	3
5. Condições de elegibilidade das operações	4
6. Condições de elegibilidade dos beneficiários.....	4
7. Tratamento de dados pessoais	5
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	5
9. Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio	7
10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	7
12. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
13. Aceitação da decisão.....	8
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	8
15. Identificação dos indicadores de realização e resultado	8
16. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	9
17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	9
18. Obrigações dos beneficiários	9
19. Incumprimento	10
20. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	10

Preâmbulo

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, doravante designado por Aviso, foi elaborado tendo por base o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, e na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2020/A, de 25 de junho de 2020, e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

No âmbito da emergência de saúde pública de alcance internacional causada pelo surto do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, têm sido aprovadas pelo Governo Regional dos Açores medidas extraordinárias, e de caráter urgente, com vista à dinamização da economia, à proteção do emprego, à prevenção e contenção da pandemia, bem como à garantia da segurança das populações.

Neste contexto, importa adotar medidas adicionais de apoio às empresas que contribuam para a minimização dos efeitos provocados pela pandemia COVID-19, designadamente, através de incentivos ao investimento com o objetivo de estimular a atividade empresarial e de facilitar a investigação e desenvolvimento de capacidades adicionais para a produção de material necessário no atual contexto.

Deste modo, o presente aviso visa criar condições para que as empresas instaladas na Região possam produzir bens e serviços essenciais ao combate e proteção da COVID-19, que respondam às necessidades imediatas e de médio prazo do serviço regional de saúde e das demais entidades e população.

O presente apoio insere-se no Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) no âmbito do Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, Objetivo Específico 3.3.1. – Reforçar a capacitação empresarial das empresas regionais para a competitividade.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção indicados no presente aviso.

3. Área geográfica de aplicação

O presente programa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

4. Tipologia das operações e âmbito setorial

São suscetíveis de apoio no âmbito do presente aviso projetos que visem a produção de bens e serviços relevantes para o combate à COVID-19, com despesas compreendidas entre os € 15.000,00 (quinze mil euros) e os € 500.000,00 (quinhentos mil euros), em todos os setores de atividade, com exceção:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;

- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia;
- d) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE Rev.3):
 - i. Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
 - ii. Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
 - iii. Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
 - iv. Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião – divisão 73;
 - v. Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas – divisão 71;
 - vi. Atividades de limpeza – classe 812;
 - vii. Escolas de condução e pilotagem - subclasse 85530.

5. Condições de elegibilidade das operações

- a) Ter data de início dos trabalhos a partir de 1 de fevereiro de 2020.
- b) Ter asseguradas as fontes de financiamento e ser financiado pelo promotor com, pelo menos, 25% dos custos elegíveis, mediante recursos próprios ou através de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de apresentação do pedido do saldo final, devendo à data de assinatura do termo de aceitação ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- d) Ter aprovados os projetos de arquitetura, os projetos de especialidades e as memórias descritivas do investimento, quando legalmente exigíveis, até à data de assinatura do termo de aceitação;
- e) Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação;
- f) Apresentar viabilidade económico-financeira mediante a apresentação de um estudo que demonstre esta condição, indicando o responsável pela sua elaboração, e ser sustentado por uma memória descritiva que identifique as áreas a desenvolver ou a adaptar e de que forma vem colmatar as necessidades provocadas pelo surto pandémico da COVID-19.

6. Condições de elegibilidade dos beneficiários

- a) Estarem legalmente constituídos à data de início dos trabalhos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- e) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- f) Dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, à data de 31/12/2020;
- h) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- i) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas c), f) e g) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

Quando os promotores sejam agrupamentos complementares de empresas dever-se-á ter em conta, para aferir o cumprimento dos requisitos referidos, o conjunto das empresas agrupadas.

7. Tratamento de dados pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 - São consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- a) Construção de edifícios e adaptação de edifícios e instalações, até ao limite de 50 %;
- b) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto e aquisição de equipamento produtivo;
- c) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- d) Software *standard* ou específico, relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- e) Transferências de tecnologia, através da aquisição de direitos de patentes, licenças «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes;
- f) Assistência técnica necessária à execução do projeto e da candidatura;
- g) Estudos, diagnósticos, auditorias, inspeções e verificações associados ao projeto, no caso de empresas classificadas como PME;
- h) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;

- i) Despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via direta nas administrações nacionais, comunitárias, europeias e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- j) Despesas com a promoção e divulgação dos resultados de projetos de inovação de produto ou de processo com aplicação comercial junto do setor utilizador final ou de empresas-alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços em feiras nacionais ou no estrangeiro, excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- k) Despesas com o processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
- l) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e coleções próprias, até ao limite de 5 % do investimento elegível;
- m) Matérias-primas e componentes necessárias para a construção de instalações-piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- n) Registo inicial de domínios associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação.

8.2 - Despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneiço;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- k) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto.

8.3 - O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.

8.4 - O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

8.5 - Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.

8.6 - Os ativos devem:

- a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
- b) Ser amortizáveis;
- c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.

9. Taxas de financiamento dos projetos e formas de apoio

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicável uma taxa de comparticipação de 75%.

Para as mesmas despesas elegíveis os apoios concedidos ao abrigo do presente programa não são cumuláveis com outros auxílios ao investimento.

10. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo ver vídeos disponíveis em "[Balcão 2020 – Vídeos de Apoio](#)"). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, resposta a pedidos de elementos, e submissão dos pedidos de pagamento.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre em contínuo, no período compreendido entre a data de publicação do presente Aviso e o final do dia 30/09/2020, podendo este período ser prorrogado, tendo em conta a evolução que se vier a registar do surto pelo SARS-CoV-02.

11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas de acordo com as condições de elegibilidade previstas no presente Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 60 dias, a contar da data de validação das mesmas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao promotor quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, do que for solicitado, significará a desistência da candidatura.

12. Critérios de seleção das candidaturas

Consideram-se passíveis de seleção as candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no presente Aviso, e que obtenham uma pontuação final de Mérito do Projeto (MP) igual ou superior a 3.

O mérito do projeto (MP) será obtido através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Em que A, B e C constituem os seguintes critérios:

A - Qualidade do projeto;

- B - Impacto do projeto na competitividade da empresa;
- C - Contributo do projeto para a economia;
- D - Contributo do projeto para a convergência regional.

Nos casos em que seja atribuída a notação 1 no critério A, o projeto é não elegível.

O critério A avalia a qualidade do projeto em termos da sua estruturação, dos recursos necessários ao cumprimento dos objetivos para a produção de bens e serviços relevantes COVID-19 e das soluções propostas, bem como a sua coerência estratégica.

A graduação do critério será 1, 3 e 5, sendo:

- Fraco – 1
- Médio – 3
- Forte – 5

O critério B avalia os efeitos do projeto na empresa, nomeadamente sobre a produção dos seus produtos e serviços ou processos a desenvolver. A graduação do critério será 1, 3 e 5, de acordo com o indicado anteriormente.

No critério C são aferidos os efeitos do projeto na economia tendo em conta que os projetos nesta medida estão circunscritos à produção de bens e serviços COVID-19, dada a sua relevância para atual contexto económico e seu impacto na economia nacional, a pontuação deste critério é sempre de 5.

O critério D avalia o impacto do projeto para a competitividade regional, designadamente no grau de resposta à procura de produtos no âmbito da COVID-19. Tendo em conta que os projetos neste sistema de incentivos estão circunscritos à produção de bens e serviços COVID-19, dada a sua relevância para atual contexto económico regional e seu impacto, a pontuação deste critério é sempre de 5.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 1.320.000 euros (um milhão trezentos e vinte mil euros) podendo este limite ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Operacional dos Açores 2020.

15. Identificação dos indicadores de realização e resultado

Os projetos a apoiar devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

PME com 10 ou mais pessoas ao serviço (CAE Rev. 3, B a H, J, K, M e Q) com atividades de inovação no total de PME do inquérito comunitário à inovação.

16. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

A entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de pareceres sobre as candidaturas no âmbito do presente programa é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento, sendo apresentados até 10 pedidos de pagamento, correspondendo a 5% da despesa elegível para cada pedido intercalar, e 10%, o pedido final. Os pedidos de pagamentos intercalares podem ser efetuados na modalidade de adiantamento contra a apresentação de faturas.

No caso de adiantamento, o beneficiário recebe o montante do apoio correspondente à comparticipação mediante a apresentação de faturas, havendo a obrigação de, no prazo de quinze dias úteis após a transferência para a conta indicada para este processo do montante do apoio, apresentar comprovativos do pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber os apoios subsequentes e de beneficiar novamente desta modalidade.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado no prazo máximo de 120 dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, ou o Organismo Intermédio, promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento do apoio financeiro, sempre que se justifique e se entenda por necessário.

18. Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários do presente Programa estão obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão da operação;
- l) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização prévia da AG;
- m) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- n) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto;
- o) Não prestar falsas declarações.

19. Incumprimento

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

A revogação determina a restituição do apoio atribuído no prazo de trinta dias úteis, contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e no endereço eletrónico da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (<http://poacores2020.azores.gov.pt/>), os candidatos têm acesso a diversa informação.

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
Rua de São João, 55
9500-107 Ponta Delgada
draic@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 3 de julho de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann